



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO Nº025/2016

PROJETO DE LEI Nº 027/2016

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE CURTA DURAÇÃO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES, DECRETA: LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para regulamentação de vaga de estacionamento especial em frente às farmácias no município de Califórnia-PR. Será implantada área de estacionamento de curta duração.

Art. 2º – As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical.

§ 1º - A vaga a ser regulamentada deverá, prioritariamente, localizar-se em frente ao estabelecimento comercial solicitante, desde que seja permitido o estacionamento.

§ 2º - As especificações da sinalização gráfica horizontal e vertical serão fornecidas pela Superintendência de Trânsito Municipal de Califórnia-PR.

Art. 3º - Os veículos que utilizarem as vagas de que trata a presente Lei, terão um período máximo de permanência de 15 (quinze) minutos, com uso obrigatório do pisca alerta ativado.

Parágrafo Único - O estacionamento compreenderá o período das 08h00min às 19h00min, de segunda-feira à sexta-feira e das 09 horas às 13 horas aos sábados, ficando livre aos domingos e feriados.

Art. 4º - Os veículos que estiverem em desacordo com esta Lei incorrerão nas penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do CTB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 6 Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 17 de outubro de 2016.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
